

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PROCESSO Nº 049/2017
CONVITE Nº 011/2017**

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, convida para participar de Licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, nas condições especificadas e delimitadas no presente edital.

Os envelopes nº. **01 "HABILITAÇÃO"** e nº. **02 "PROPOSTA"**, contendo a documentação e proposta, respectivamente, deverão ser entregues na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista-SP, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, **até o dia 26 de junho de 2.017, às 13:30 horas**, quando, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação fará a sessão de abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso.

01 – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1 O presente convite tem por objeto a **Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, conforme Especificação Técnica – Anexo I deste edital.**

1.2. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital a Especificação Técnica – **Anexo I** e Minuta de Contrato – **Anexo II**.

02 – DOS PRAZOS

2.1 – O adjudicatário deverá celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, conforme minuta contratual anexa, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após sua convocação para assinatura, que será realizada via fax, após a devida adjudicação do objeto da licitação pela autoridade superior da Administração;

2.1.1 – O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93

03 – DOS INTERESSADOS E PARTICIPANTES

3.1. Poderão participar deste certame, além dos convidados pela Administração, aqueles que manifestarem interesse, e desde que cadastrados na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, na correspondente especialidade, com antecedência de 24 horas em relação a data de apresentação das propostas.

3.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

3.3. Será facultado ao representante da empresa que comparecer a sessão de abertura dos envelopes, manifestar-se sobre qualquer ato do processo licitatório, desde que legalmente constituído.

3.4. A proponente se fará representar nesta licitação e para todos os demais atos dela decorrentes, por procurador com poderes específicos, ou por seu representante legal que comprove a condição de sócio ou diretor da empresa.

3.5. Fica ressalvado que a empresa licitante que se fizer representar pelo seu diretor, terá substituída o instrumento de procuração, supracitado, pela cédula de identidade do mesmo, desde que o nome do respectivo diretor conste do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial, Cartório de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Competente, conforme o caso.

3.6. Os documentos de que tratam os itens acima deverão ser apresentados separadamente, antes da abertura dos envelopes nº 01 e 02.

04 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os envelopes “Habilitação” e “Proposta” deverão ser entregues no Setor de Licitações do Município de Laranjal Paulista, situado na Praça Armando de Salles Oliveira,

nº 200-Centro, em 02 envelopes separados e lacrados, sendo o de nº 01 para a "Habilitação" e o de nº 02 para a "Proposta", respectivamente, identificando-se no anverso de cada um dos envelopes a denominação social da licitante, o nº do Convite, a data e o horário da abertura dos envelopes.

4.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes das previstas neste edital, tampouco se encaminhados por fac-símile, telex ou internet.

4.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

05 – ENVELOPE Nº 01 "HABILITAÇÃO"

5.1. O envelope nº 01 "Habilitação" deverá conter a seguinte documentação, sob pena de inabilitação do licitante:

5.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

5.1.2. prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

5.1.3. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

5.1.4 certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.1.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.6. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

5.1.7. atestado (s) ou declaração(s) emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

§ 1º. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ficando os expedidos via internet sujeitos à comprovação de autenticidade.

§2º. Para as comprovações acima serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

06 – ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA”

6.1. O envelope nº 02 “Proposta” deverá conter:

6.1.1. A proposta, formulada em idioma nacional, de forma clara e sucinta, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada ao final, e deverá conter as seguintes informações:

- a) Preço unitário mensal e preço total proposto para a prestação dos serviços;
- b) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação;
- c) Condições de pagamento: de acordo com o Edital;
- d) Validade da proposta: no mínimo de 60 dias contados da sua apresentação;
- e) A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no país, considerando 02 (duas) casas decimais, sendo vedada qualquer referência ou vinculação a qualquer outro índice financeiro que não a moeda vigente no país.

07 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO:

7.1. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, efetuará pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, até o **5º (quinto)** dia de cada mês, com a apresentação da competente documentação fiscal.

7.2. Não haverá reajuste de preços.

08 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes.

8.1. Abertura do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO:

8.1.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

8.1.2. Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas na CLÁUSULA QUINTA.

8.1.3. A critério da Comissão Permanente de Licitação, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope nº 01. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02.

8.1.3. Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

8.1.4. É de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.

8.1.5. O recurso deverá ser apresentado na seção de Protocolo desta Prefeitura, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, internet ou qualquer outro meio.

8.1.6. A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

8.1.8.1 – Caso haja impugnação quanto a algum documento de habilitação de qualquer licitante, ficarão sob guarda da Comissão os envelopes nº 02 de todos os licitantes, mesmo daqueles que não tenham sido objeto de recurso ou interpelação.

8.1.8.2 – Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão de licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes nº 02 – “PROPOSTA” – comunicando a todos os interessados por escrito.

8.1.7. Os licitantes que tiverem seus envelopes de nº 01 – “HABILITAÇÃO” – impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados, receberão de volta os envelopes nº 02 – Proposta, inviolados.

8.2. Abertura do envelope nº 02 – “PROPOSTA”

8.2.1 – Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento.

8.2.2 – É facultado a Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, convocar os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

09 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. As propostas serão julgadas levando-se em consideração o menor dispêndio para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

9.2. Será considerada vencedora da licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste EDITAL e ofertar o menor preço para a prestação dos serviços.

9.3. O relatório conclusivo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão, e ao mesmo, terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

9.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelece o Parágrafo 2º do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

10 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1. Após o julgamento das propostas, e decorrida a fase recursal, com o devido julgamento de eventuais recursos apresentados, será o processo licitatório submetido à homologação da autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

10.2. Homologada esta Licitação, o seu objeto será adjudicado e contratado com a licitante que for declarada vencedora do certame, observando o critério de julgamento fixado neste edital.

11 – DO CONTRATO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa (*Anexo II*), no prazo e forma estabelecidos no item 2.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes multa de 10 % sobre o valor global da proposta apresentada.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste edital.

11.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidos ao disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, se lhe aplicando subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – INADIMPLENTO E SANÇÕES:

12.1 – Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a Contratada, ficará a mesma incurso nas seguintes penalidades e sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabe RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento da proposta;
- c) anulação ou revogação desta licitação;
- d) rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa,
- e) suspensão temporária.

13.2. Os recursos previstos nos itens 13.1, alíneas "a" e "b" desta Cláusula, terão efeito suspensivo.

13.3. Das decisões relacionadas com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da respectiva intimação do ato.

13.4. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.5. O recurso será interposto pelo licitante que assim desejar, dirigido ao Secretário de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso, devidamente informado à autoridade superior, que neste caso, proferirá decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

13.6 – Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8 – Não serão aceitos recursos interpostos via fax, telex, internet ou por correio. Os mesmos deverão, necessariamente, ser protocolados, na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, situada na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro-Laranjal Paulista-SP, não sendo aceitos recursos interpostos por outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A apresentação de envelopes importará, por si só, na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital, e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que, a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em que tal interposição não terá efeito de recurso.

14.3. Não serão aceitos envelopes encaminhados pelos Correios, sob qualquer forma ou pretexto.

14.4. Será proibida a utilização de telefone celular, rádio ou qualquer outro meio de comunicação externa durante a sessão de abertura do(s) envelope(s).

14.5. Eventuais omissões no edital, bem como todos os atos no presente certame, serão dirimidos e praticados conforme princípios e preceitos da Lei Federal 8.666/93, com a redação atualizada, e pelos princípios de Direito Público.

14.6. A proposta apresentada na licitação vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção.

14.7. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados,

por escrito, junto ao **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

15 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município relativo ao exercício financeiro de 2017, nº 02.04.123.0003.2005.3.3.90.39.00-Despesa 36 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

Laranjal Paulista, 19 de junho de 2.017.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

“ANEXO I”
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Assessoramento e consultoria relacionados aos processos administrativos internos de competência da CONTRATANTE, de forma preventiva, envolvendo a análise de processos e contratos, com elaboração de notas técnicas sobre assuntos decorrentes dos atos da Administração Pública.

II. Assessoramento e consultoria à CONTRATANTE em seus processos perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes em:

- a) Patrocínio perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de todos os processos envolvendo a CONTRATANTE, compreendendo o acompanhamento das instruções processuais, bem como elaboração de arrazoados, justificativas/esclarecimentos e recursos, até decisão final irrecorrível;
- b) Elaboração de Ação de Revisão de Julgado, quando tecnicamente cabível, assim como outros processos revisivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Sugestão de documentos necessários às defesas e aos recursos, com a emissão de relatórios referentes ao andamento dos processos de interesse da CONTRATANTE existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como das providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços;
- d) Informação sobre todas as publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado de interesse da CONTRATANTE, providenciando vistas dos autos e envio das cópias das manifestações e/ou decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Acompanhamento de todas as sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em que estejam incluídos os processos de interesse da CONTRATANTE, informando no mesmo dia o resultado do julgamento, mediante relatório circunstanciado;
- f) Orientações de providências a serem adotadas/tomadas em face das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

“ANEXO II”

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por este instrumento de contrato de um lado a Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Pessoa Jurídica com sede administrativa nesta cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200-Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Alcides de Moura Campos Junior, portador do RG nº xxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxx, de ora em diante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado a empresa, estabelecida na nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) do RG nº. e CPF nº., doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes da Carta Convite nº 011/2017 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Leis Federais nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Carta Convite nº 011/2017, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, relacionados aos processos administrativos internos de competência da CONTRATANTE, de forma preventiva, envolvendo a análise de processos e contratos, com elaboração de notas técnicas sobre assuntos decorrentes dos atos da Administração Pública, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Especificação Técnica – Anexo I do edital.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Carta Convite nº 011/2017, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará os serviços, objeto deste contrato, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela CONTRATANTE, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por sua conta todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, etc.

§ 5º - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

CLÁUSULA II - LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS - Os trabalhos (elaboração de análises, notas técnicas, recomendações e outros serviços de consultoria) poderão ser desenvolvidos nos escritórios da CONTRATADA, em função do tipo de trabalho acordado entre as partes.

CLÁUSULA III – EXECUÇÃO DO CONTRATO - O serviço é contratado por preço global, fornecendo a CONTRATADA toda mão-de-obra necessária, contados os encargos incidentes, equipamentos, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 1º - Caberá à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

§ 4º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, etc. às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e incompletos.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço mensal de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ (.....), considerando o preço mensal por 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO - O pagamento será de 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º - No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação da CONTRATANTE pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - Os preços ofertados pela empresa não sofrerão sob nenhuma hipótese reajuste.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- II. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- III. Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no ajuste;
- IV. Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Infringir as cláusulas contratuais;
- VI. Por conveniência da Administração Municipal; e
- VII. Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI – PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior a juízo da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as seguintes multas e sanções, independentemente de qualquer interpelação judicial:

- I. Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidades mais grave;
- II. Multa: equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- III. Multa: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor residual desde contrato, correspondente ao exercício corrente, sempre que por fato que lhe seja imputável der causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multas;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas incidentes;
- VI. Demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devido à CONTRATADA ou judicialmente cobrado.

§ 2º - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município relativo ao exercício financeiro de 2017, nº 02.04.123.0003.2005.3.3.90.39.00-Despesa 36 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

CLÁUSULA IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 011/017 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA X - VIGÊNCIA CONTRATUAL - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único: O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL LARANJAL PAULISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:

ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP/CIDADE/ESTADO

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que o Secretário de Administração e Finanças será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de relatórios, tramitação de notas fiscais junto ao próprio Departamento Financeiro e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA XII - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXX, de de XXXX.

**Prefeito Municipal
Contratante**

Contratada

Testemunhas:

Nome
RG.

Nome
RG.

GESTOR:

DE ACORDO:

Departamento Jurídico.